DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Terça-feira,25 de Maio de 2021 www.duartina.sp.gov.br EdiçãoNº766 Página 1de2

Sumário.....1
Extrato de Julgamento de Classificação-Desclassificação.....2

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de DUARTINA garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.duartina.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Terça-feira,25 de Maio de 2021 www.duartina.sp.gov.br EdiçãoNº766 Página 1de2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP

Julgamento de Classificação/Desclassificação

Processo nº 073/2021

Convite nº 002/202

Objeto: Contratação de empresa para executar prestação de serviços de elaboração de plano diretor municipal de controle de erosão rural.

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, em conjunto dos convidados, após análise e exames proferidos nas Propostas Comerciais apresentadas pelas empresas participantes e declaradas habilitadas, que trata o convite em destaque, realizado por esta municipalidade, resolve **CLASSIFICAR** em primeiro lugar, pelo critério de menor preço global, a proposta comercial da empresa **F.S. PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI EPP** pelo valor total global ofertado a R$ 155.986,87 e em segundo lugar, também pelo critério de menor preço global, a proposta comercial da empresa **RHS CONTROLS – RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA** pelo valor total global ofertado a R$ 156.800,00, tendo em vista que os respectivos preços ofertados por estas duas licitantes estão compatíveis com o limite máximo de preço constante do Item 6.2 do edital; Bem como **DESCLASSIFICAR** as propostas comerciais das empresas **VENTUS ENGENHARIA EPROJETOS LTDA ME e TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP** por entender que os preços ofertados por estas duas licitantes são inexequíveis, na conformidade do Art. 48, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações. Fica aberto o prazo para interposição de recursos contra o presente julgamento de que trata o artigo 109, inciso I, letra “b”, da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o parágrafo sexto deste mesmo artigo da Lei, oportunidade em que os autos do respectivo processo licitatório permanecerão com “vista” franqueada aos interessados, para fins de direito. Decorrido o aludido prazo sem interposição de recursos ou se interpostos estes terem sido apreciados será o presente julgamento encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Adjudicado e Homologado.